

1886 Ct. 759
Outubro 1886
5

Sobre a compra d'um
edifício para residência do
Governador da ilha do Príncipe.

Ex. moral e p. moral
M. e p. Leu. — Custodio Miguel
Boya, Governador da Provincia de S.
Thomé e Príncipe, resolveu fazer aqqui-
são d'uma propriedade na rua do
Rosario da cidade de S. Antonio da Ilha
do Príncipe, destinada a residência do
Governador e parte para algumas re-
partições publicas. O Governador
justifica a sua resolução:

1.º — pelo perigo que corria o Governa-
dor do districto da Ilha do Príncipe em
continuar a residir no antigo palacio
que estava em estado de ruinas;

2.º — Que a não mudança de residen-
cia importava um acto contrario a
tudo os leues que a humanidade impõe;

3.º — Que era proprio o encargo para com-
pra d'um outro prédio.

Justifica o Governador a sua re-
solução com o precedente do seu ante-
cessor Visconde de Pindella em 1880
e com a doutrina exposta nas Por-
taes de 29 de Novembro de 1880 e
1.º de abril de 1881.

A resolução tomada foi apresentada
em a Junta de Fazenda em 20 de
Junho de 1886; approvada pelo Governa-
dor e Secretario e rejeitada pelo Delegado
da T. Vara e pelo Director das Obras Pu-
blicas; empatada a votação sobre o
voto de qualidade o Governador Presidente.

e desempatou pela compra do predio
e que os documentos apresentados, nao
eram sufficientes para se assignar a
escriptura de compra; o fim d'esta
sessao foi um pouco inconveniente
e o Governador ordenou que se encer-
rasse a sessao em vista do estado a
que chegou a descuras. —

Em 23 de julho de 1886 o Governador
comprava a Francisco d'Almeida Bolard
junior o predio de que se trata pela
quantia de 1:800.000 \$ — Os informa-
coes do Delegado do Procurador da Coroa
e do Director das Obras Publicas, e a
sua impugnacao na Junta de Tarefas
das dignas de ser consideradas pelo Governo.

Que foi incorrecto o proceder do
Governador nao tenho duvida em
asseverar. A casa em ruinas com-
prada pelo Governador ao negociante
Bolard em 23 de julho de 1886 tinha sido
transmittida ao negociante Bolard
em 1 de junho de 1886 por Ciro Todio
Meignel Doria e sua mulher; seria
mais a deixar que a posicao do Gover-
nador na Junta de Tarefas em re-
lacao a este predio fosse mais mode-
rada e nao se encontre aos dois dele-
gados do Governo que pugnaram pelo
cumprimento da lei e que defendiam
os interesses da Tarefas. Mas deve o
Governo approvar a compra e autho-
rizar as verbas necessarias para o
complemento d'este contracto?
entendo que sim; outro proceder seria

desacreditar o Governo na pessoa do seu delegado no Ultramar; este facto demonstra bem a necessidade de toda a cautela na escolha dos funcionários para o Ultramar.

Satisfeita por esta forma a responsabilidade moral do Governo, julgo indispensavel syndicar em especial de todos os factos, a que se refere este processo, aos que se tem na informacao do Director das Obras Publicas e nao menos ás declaracoes do Magistrado do Ministerio publico, para o que o Governo esta autorizado pelo Senico do art. 1.º da lei de 2 de Junho de 1866.

Deus &c. Requiera Pto

1886 775
Outubro Farenha
9

Em que Justina Amelia Xavier de Naples pede a pensao de sangue, como viuva do guarda Sebastiao d. dos Santos

Senhor. — O processo crime instaurado no juizo de direito de Ldanha a Nova prova que o guarda a cavado da fiscalizacao externa da alfandega de Lisboa, Sebastiao Antonio dos Santos, estando em servico no dia 19 de outubro de 1884 fôra assassinado por occasiao de proceder a um varejo n'uma loja de venda de vinho.

Dos documentos enviados a este Procuradoria Geral do Coroa pelo Commando Geral da Guarda Fiscal em 24 de setembro findo se evidencia que o referido guarda